PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 - E/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O anexo único da Lei Complementar nº31, de 04 de abril de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº140, de 25 de outubro de 2021 passa a viger alterado em relação ao zoneamento das vias públicas do Bairro Santa Cruz;

"...

"...	...	...
RUA ALQUIMAR FERREIRA DE RESENDE	**SANTA CRUZ**	**ZC4**
R ALBERTINA RAMALHO BRAGA	SANTA CRUZ	ZR3
R ALFA	SANTA CRUZ	ZR3
R ASTOLFO RODRIGUES PEREIRA	SANTA CRUZ	ZR3
R CAROLINA CHAVES	SANTA CRUZ	ZR3
R CONGONHAS	**SANTA CRUZ**	**ZC5**
R DELTA	SANTA CRUZ	ZR3
R DOUTOR CÂNDIDO DE QUEIRÓZ	**SANTA CRUZ**	**ZC5**
R DOUTOR JOÃO BERNARDES	SANTA CRUZ	ZR3
R EMANUEL HOELZLE	SANTA CRUZ	ZR3
R FRANCISCO AZEVEDO	SANTA CRUZ	ZC4
R FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU	SANTA CRUZ	ZR3
R FREDERICO OZANAN	SANTA CRUZ	ZC4
R JOAO AUGUSTO DA SILVA	SANTA CRUZ	ZR3
R JOSE FERREIRA RESENDE	SANTA CRUZ	ZR3
R JOSE GONZAGA DE SOUZA	SANTA CRUZ	ZR3
R MARIA TEREZA PINTO	SANTA CRUZ	ZR3
R ROMEU PEREIRA SILVA	SANTA CRUZ	ZR3
R SEBASTIAO ELIZEU	SANTA CRUZ	ZR3

R TIAO GARRINCHA	SANTA CRUZ	ZR3
TRAVESSA ISAURA FERREIRA	SANTA CRUZ	ZR3
TRAVESSA JOSÉ ANICETO	SANTA CRUZ	ZR3
RODOVIA BR 040	SANTA CRUZ	ZUM
...	...	..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 17 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a redação da norma de uso e ocupação do solo no Município para atender demanda dos moradores do Bairro Santa Cruz, em relação três vias públicas, cujas características de atividades empresariais vêm carecendo de maior atenção do Poder Público, pois tem ocorrido diversos indeferimentos de viabilidades para instalação de empresas no local.

A primeira é a Rua Alquimar Ferreira de Resende, com denominação dada pela Lei Municipal nº 6.066, de 28 de outubro de 2021 e que é posterior a Lei Complementar nº140, de 25 de outubro de 2021, não tendo sido contemplada na norma, mas com zoneamento precariamente definido pelo Decreto Municipal nº49, de 15 de março de 2021, que alterou a redação do Decreto nº44/2021, que regularizou parcelamento em área no entorno da rua Congonhas.

A segunda é a Rua José Candido de Queirós, que houve solicitação dos moradores em abaixo assinado, cujo relatório de fiscalização da SEPLAN detectou que a maioria das edificações no local tem características comerciais, dada a vocação do local e a proximidade com BR 040 e a Rua Congonhas. Esta via Rua José Candido de Queirós também tem sua modificação proposta em demanda apresentada por esta Egrégia Câmara Municipal, na forma do oficio nº1025/2021 da Presidência desta Casa.

A terceira, não menos importante é a Rua Congonhas, com possibilidades iguais a Rua José Candido de Queirós e também corredor de acesso entre a BR 040 e a própria Rua Alquimar Ferreira de Resende, onde há perspectiva de instalação de empresas, eis que não há ainda grande densidade em termos de ocupação.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 1° de fevereiro de 2022.

Ofício nº 036 /2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano L. R. Zebral
Subprocurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Fev-2022-17:39-038124-1/2

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 03/2022	CI
	DATA: 10/01/2022	FL.: 1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Jurídico*

ASSUNTO: Ofício 496/2021/PMCL/PROC

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 496/2021/PMCL/PROC, segue relatório feito pelo fiscal Alexandre de Paula em relação à mudança de zoneamento na rua Doutor José Candido de Queiroz, Santa Cruz.

Como foi constatado, a maioria das edificações no local são comerciais.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves

Assessor I

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Relatório de Fiscalização

Em atenção ao Ofício nº 496/2021/PMCL/ PROC de 05 de novembro 2021 no qual é solicitado mudança de Zoneamento da Rua Doutor José Candido de Queiroz no bairro Santa Cruz.

Realizamos vistoria no local e foi constatado que a referida via fica as margens da BR-040 e que as edificações existentes no local são utilizadas da seguinte forma:

- 7 residências
- 5 lojas de peças para veículos
- 01 tornearia
- 01 deposito de materiais de construção
- 01 bar
- 01 oficina mecânica
- 01 oficina elétrica
- 01 pousada (desativada)

Seguem dados para análise.

Atenciosamente.

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Alexandre de Paula.
Fiscal de Obras

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2021.

Ofício nº496/2021/PMCL/PROC

Ref.: Solicita informações.

Senhor Secretário de Planejamento

C/C

Senhores representantes do CMDU,

Em razão do ofício nº 1025/2021 enviado pela Câmara Municipal, que informa da necessidade de alteração do modelo de zoneamento do Bairro Santa Cruz, a pedido dos proprietários dos imóveis localizados à Rua Doutor Cândido de Queiroz, queira a Secretaria de Planejamento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano manifestarem-se sobre o pedido exposto.

Atenciosamente,

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Ilm. Sr.
DANIEL MOREIRA COELHO
Secretária de Obras, Planejamento e Meio Ambiente

E

Ilms. Srs. Representantes do
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Isadora

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 1025/2021
Em 03 de novembro de 2021
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (REIVINDICAÇÃO RUA DOUTOR CANDIDO DE QUEIROZ, BAIRRO SANTA CRUZ)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia de reivindicação recebida nesta Casa Legislativa e que fora encaminhada pelos proprietários de imóveis localizados na Rua Doutor Cândido de Queiroz, no Bairro Santa Cruz, acerca da necessidade de alteração do modelo de zoneamento da mesma, para as providências cabíveis.

Isadora. Gentileza extrair cópia e enviar via ofício para o Sec. Planejamento e o CMDU manifestar sobre o pedido. Cc. 05/11/2021.

Fabiano L.R. Zel
Subprocurador Muni

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

À PROCURADORIA MUNICIPAL 03/11/2021.

Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/dka/

RECEBI EM
03 / 11 / 2021.
Simone do Carmo
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

ADVOGADO
Dr. Márcio Magela de Miranda
OAB/MG 121.551 TEL. (31) 3761-3977
www.marciomagela.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG

Sr. João Paulo Pé Quente

Ref.: Mudança de zoneamento de rua na Lei 31/2011

Os abaixo-assinados e identificados, proprietários de imóveis na **Rua Doutor Cândido de Queiroz, bairro Santa Cruz**, neste município, solicitam a Vossa Exª., **a alteração do modo de ocupação (zoneamento)** da via acima mencionada, atualmente (ZR3), para zona comercial 5 (ZC5), nos termos dos artigos 40 a 42 da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, a fim de atender às necessidades da população local, que utiliza os imóveis naquele logradouro para diversas atividades empresariais.

Registra-se que os empresários estabelecidos naquele logradouro estão impedidos de atuarem em novas atividades, em virtude da proibição contida na mencionada lei, conforme indeferimento de viabilidades anexas.

Importante frisar que as empresas estabelecidas naquele

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG,
CEP: 36.400-082 *E-mail*: advocacia@marciomagela.com.br

ADVOGADO
Dr. Márcio Magela de Miranda
OAB/MG 121.551 TEL. (31) 3761-3977
www.marciomagela.com.br

logradouro prestam serviços a outras empresas, tais como Viação Umuarama, Viação Sandra, Gerdau, CSN, Ferros, VSB, Minas Máquinas, Dismove FIAT, GM Globo Veículos, VW Auto Lafaiete, entre outras.

Certo é que a **rua Doutor Cândido de Queiroz** sempre foi uma rua comercial e diretamente ligada à **BR 040**, o que facilitou a instalação de diversas empresas naquele logradouro.

Na certeza de sermos atendidos, encaminhamos esse documento em duas (02) folhas com anexos, assinadas pelos moradores e devidamente protocoladas nessa Câmara.

Nomeamos o advogado Dr. Márcio Magela de Miranda, OAB/MG 121.551, telefone nº (31) 3761-3977 / 98879-5080, como nosso representante, caso Vossa Exª. necessite de outras informações.

ASSINATURA	IDENTIDADE
João Bosco Souto	M 3338104
[illegible]	M 2565652
[illegible]	MG-11.793.900
[illegible]	MG-4.967.985
[illegible]	M 7 729 116
[illegible]	M 5 174 965 - [illegible]

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG,
CEP: 36.400-082 E-mail: advocacia@marciomagela.com.br

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2000983632

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
CHARLES SANTOS FERREIRA	055.836.956-24	FWCONTABILIDADE@BOL.COM.BR	31[illegible]

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro
[illegible]	24/11/2020

Objeto Social

[illegible] COMERCIO VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E RECONDICIONADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE E GRANDE PORTE.

Dados da Análise de Nome

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA (Sujeito a análise técnica)	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome
LAFAIETE EMBREAGENS LTDA

Dados da Análise do Endereço

[illegible]	Data de Processamento	Órgão Responsável
[illegible]	[illegible]/2020	Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE

Inscrição Imobiliária/PTU	Área Utilizada (m²)	Natureza do Imóvel
[illegible]	24,00	Urbano

[illegible] Data de Empreendimento
Produtivo: Estabelecimento fixo:

Endereço	Número
RUA DOUTOR CANDIDO DE QUEIROZ	31

Bairro	Complemento	Município	CEP
SANTA CRUZ	GALPAO; GALPAO;	CONSELHEIRO LAFAIETE	36[illegible]

Justificativa
INDEFERIDO - Conforme LC nº 031/2011 e suas alterações- Dispõem sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Conselheiro Lafaiete. Tipo de atividade não permitida em ZR3.
Maiores informações na Unidade Minas Fácil Conselheiro Lafaiete: 31 3769-2617 salamineira@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Outras Consultadas	Atividade exercida no local?
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	Sim

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2100391511

Dados do Requerente

	CPF	E-mail	Telefone
[illegible]	055.838.956-24	fwcontabilidade@yahoo.com.br	[illegible]

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro
INDEFERIDA	07/05/2021

Objeto Social

COMERCIO A VAREJO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E SERVICOS DE MANUTENCA REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Orgão Responsável
[illegible]	12/05/2021	Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE

[illegible]	Área Utilizada (m²)	Natureza do Imóvel
[illegible]	24,00	Urbano

[illegible]

Endereço	Número
RUA DOUTOR CANDIDO DE QUEIROZ	31

[illegible]	Complemento	Município	CEP
SANTA CRUZ		CONSELHEIRO LAFAIETE	[illegible]

Justificativa

INDEFERIDO
A viabilidade foi indeferida de acordo com a LC nº 031/2011 e suas alterações- Dispõem sobre o uso e a ocupação do s
Urbano no município de Conselheiro Lafaiete. ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS EM ZR3.
Para maiores informações, como lugares possíveis para a instalações da empresa, favor entrar em contato na Unidade
Minas Fácil Conselheiro Lafaiete: 31 3769-2617 ou pelo e-mail salarmineira@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Atividade Econômica Principal

[illegible]	Atividade exercida no local?
[illegible] COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA [illegible] VEICULOS AUTOMOTORES	Sim

Atividades Consultadas	Atividade exercida no local?
4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	Sim

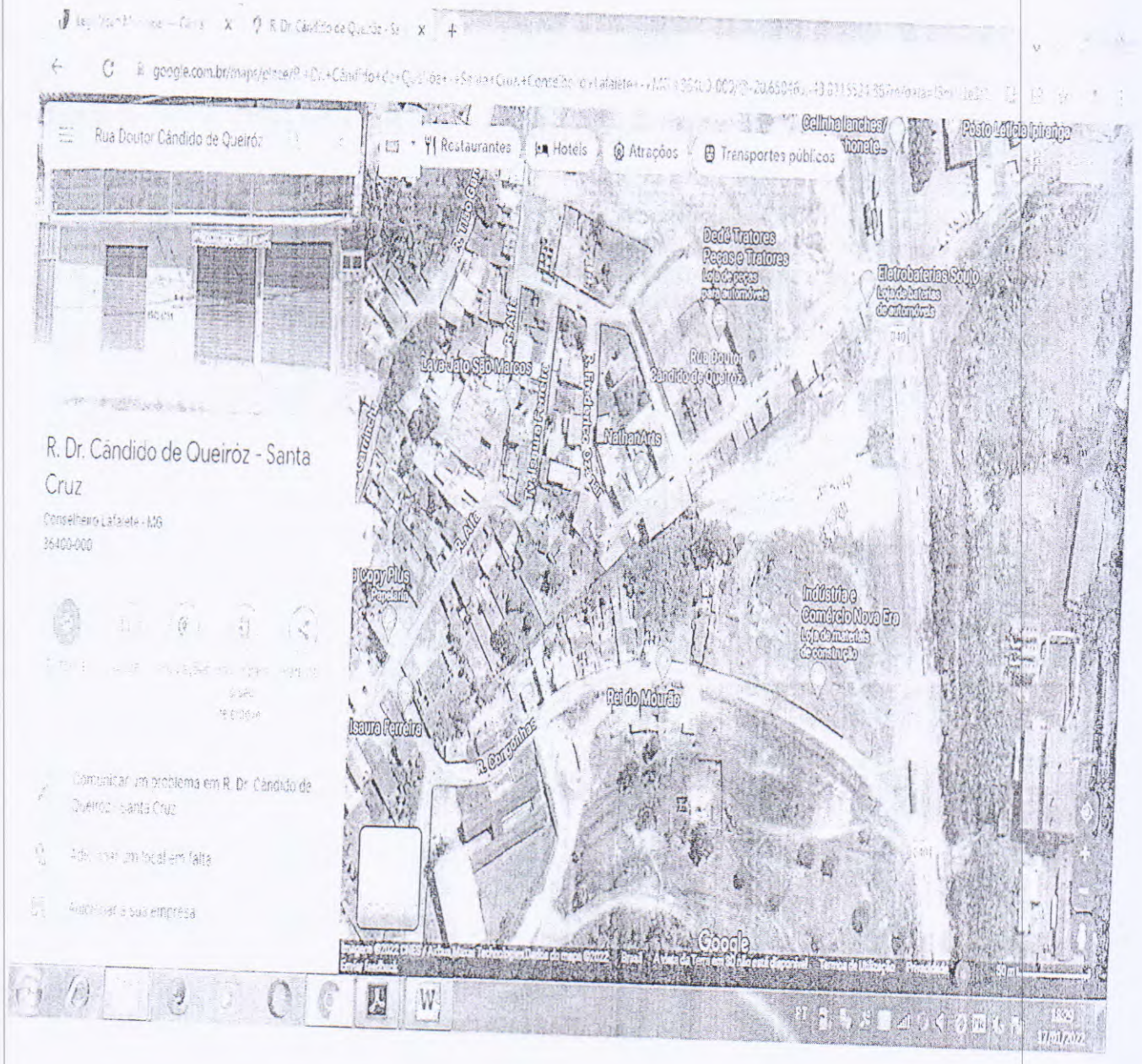
Rua Doutor Cândido de Queiróz
Restaurantes
Hotéis
Atrações
Transportes públicos
R. Dr. Cândido de Queiróz - Santa Cruz
Conselheiro Lafaiete - MG
36400-000
Comunicar um problema em R. Dr. Cândido de Queiróz - Santa Cruz
Adicionar um local em falta
Adicionar a sua empresa
Bedê Tratores Peças e Tratores
Loja de peças para automóveis
Eletrobaterias Souto
Loja de baterias de automóveis
Rua Doutor Cândido de Queiróz
Lava-Jato São Marcos
Nathan Arts
Indústria e Comércio Nova Era
Loja de materiais de construção
Rei do Mourão
Isaura Ferreira
Google

Lei Ordinária nº 6.066, de 28 de outubro de 2021

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01, MEDINDO 2.186,82 m2, QUE DÁ ACESSO À ÁREA 01 DO MUNICÍPIO, E ÀS ÁREAS REMANESCENTES 03 E 04, NO BAIRRO SANTA CRUZ, DE RUA ALQUIMAR FERREIRA DE RESENDE, E ACRESCENTA O INCISO XXII AO PARÁGRAFO 73 DO ARTIGO 4º DA LEI 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ALQUIMAR FERREIRA DE RESENDE, a Rua 01, medindo 2.186,82 m2, que dá acesso à área 01 do Município, e às áreas remanescentes 03 e 04, no Bairro Santa Cruz, que inicia na Rua Congonhas, no mesmo bairro.

Art. 2º. O §73 do artigo 4º da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

> *XXII – Rua Alquimar Ferreira de Resende, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Congonhas.*

Art. 3º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

Decreto nº49, de 15 de março de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº44, DE 1º DE MARÇO DE 2021, QUE APROVOU REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DE ÁREAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, art.30, inciso VIII, art.182 da Constituição da República de 1988 e no art.2º, inciso VI, alínea "c", da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material na redação do art.8º do Decreto Municipal nº44, de 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O art.8º do Decreto Municipal nº44, de 1º de março de 2021 passa a viger com a seguinte redação;

"...Art.8º. O Zoneamento da Rua 01 fica definido como ZC4 – Zona Comercial nº04, de características comerciais e residenciais...".

Art.2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do ato administrativo em questão.

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador